MUNICÍPIO DE POMBAL
CÂMARA MUNICIPAL
Contribuinte n.º 506 334 562

CADERNO DE ENCARGOS

CONTRATAÇÃO DE NADADORES SALVADORES – PROCESSO N.º 002/AJDS/SA/15

ÉPOCA BALNEAR 2015

Aprovado, 27/05/2015
A Vice-Presidente da Câmara,

(Catarina Silva)

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS **2**

Cláusula 1.ª – Objeto 2

Cláusula 2.ª – Contrato 2

Cláusula 3.ª - Prazo 2

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS **2**

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS 2

Subsecção I - Disposições gerais *2*

Cláusula 4.ª - Obrigações do prestador de serviços 2

Cláusula 5.ª - Forma de prestação do serviço 3

Cláusula 6.ª - Prazo de prestação do serviço 3

Subsecção II - Dever de sigilo *3*

Cláusula 7.ª - Objeto do dever de sigilo 3

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE POMBAL 3

Cláusula 8.ª – Preço contratual 4

Cláusula 9.ª - Condições de pagamento 4

CAPÍTULO III - GARANTIA DE CUMPRIMENTO **4**

Cláusula 1O.ª - Garantia de cumprimento contratual 4

CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS **5**

Cláusula 11.ª - Foro competente 5

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS **5**

Cláusula 12.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual 5

Cláusula 13.ª - Comunicações e notificações 5

Cláusula 14.ª - Legislação aplicável 5

ANEXO A - CLÁUSULAS TÉCNICAS **6**

Cláusula 1.ª – Especificações do serviço e Preço Contratual Base 6

Cláusula 2.ª – Atributos da Proposta 7

Capítulo I – Disposições gerais

Cláusula 1.ª – Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços para assistência a banhistas e vigilância das praias do concelho de Pombal, no caso em apreço, a Praia do Osso da Baleia, devendo ser assegurada por Nadador Salvador durante todo o período definido para a época balnear, o qual compreende o período de 15 de junho a 15 de setembro de 2015.

Cláusula 2.ª – Contrato

O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, resultando assim, da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta apresentada.

Cláusula 3.ª - Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do prestador de serviços
Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.ª - Obrigações do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Vigiar a forma como decorrem os banhos observando as instruções técnicas do ISN e as do órgão local da Autoridade Marítima em caso de acidente pessoal ocorrido com banhistas ou de alteração das condições meteorológicas;

b) Auxiliar e advertir os banhistas para situações de risco ou perigosas que, no meio aquático, constituam risco para a saúde ou integridade física, próprias ou de terceiros;

c) Socorrer os banhistas em situações de perigo, de emergência ou de acidente;

d) Manter durante o horário de serviço a presença e proximidade necessárias à sua área de vigilância e socorro;

e) Cumprir a sinalização de bandeiras de acordo com as instruções técnicas do ISN;

f) Usar o uniforme, de acordo com os regulamentos em vigor, permitindo a identificação por parte dos utentes e autoridades de que se encontra no exercício da sua atividade;

g) Colaborar na manutenção dos equipamentos destinados à informação, vigilância e prestação de socorro e salvamento, e sua verificação, de acordo com as normas fixadas pelo órgão local da Autoridade Marítima competente ou pelo ISN;

h) Participar às autoridades competentes as situações de socorro, aplicando os primeiros socorros, e providenciar, de imediato, a intervenção daquelas autoridades para a evacuação das vítimas de acidentes que se verifiquem no seu espaço de intervenção;

i) Participar em ações de treino, simulacros de salvamento marítimo ou aquático e outros exercícios com características similares.

j) Participar, ao nível de salvamento no meio aquático, na segurança de provas desportivas que se realizem no seu espaço de intervenção, com observância das determinações do órgão local da Autoridade Marítima Nacional.

l) Assegurar o atendimento do Posto de Socorros, na hora de almoço do socorrista.

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª - Forma de prestação do serviço

Para preparação da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a efetuar uma reunião prévia de coordenação com os representantes do Município de Pombal.

Cláusula 6.ª - Prazo de prestação do serviço

O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no anexo A ao presente Caderno de Encargos, de 15 de junho a 15 de setembro 2015 (inclusive).

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 7.ª - Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Pombal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II - Obrigações do Município de Pombal

Cláusula 8.ª – Preço contratual

1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Pombal deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Pombal, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

Cláusula 9.ª - Condições de pagamento

1 – A quantia devida pelo Município de Pombal, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga em tranches mensais de 900,00 € (no caso dos lugares dos lotes 1, 3 e 4), de 1.000,00€ (no caso do lote 2), até ao dia 10 do mês seguinte à receção pelo Município da respetiva Nota de Honorários / Fatura, a qual só pode ser emitida após a conclusão do serviço a que diz respeito.

2 – Em caso de discordância, por parte do Município, quanto aos valores indicados na Nota de Honorários, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo documento corrigido.

Capítulo III - Garantia de cumprimento

Cláusula 10.ª - Garantia de cumprimento contratual

a) - O Município pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador do serviço das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

b) - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a ausência sem aviso prévio, por motivo imputável ao prestador do serviço (Nadador Salvador) da praia por parte do prestador do serviço constitui motivo para rescisão automática do Contrato de Prestação de Serviços, sem obrigação de indemnizar.

c) – O Prestador do Serviço em caso de necessidade de falta fica obrigado a comunicar por escrito ao Município de Pombal, para filomena@cm-pombal.pt e ana.goncalves@cm-pombal.pt, com 5 dias úteis de antecedência a falta e a enviar os dados relativos ao Nadador Salvador substituto: Cópia do B.I., Cópia do Cartão de Nadador Salvador, Cópia do seguro profissional e dados de contacto;

d) Os encargos com a substituição são da responsabilidade do faltoso;

e) Não são permitidas trocas/substituições sem validação prévia do Município de Pombal.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 11.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 12.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª - Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.ª - Legislação aplicável

1 – A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável), na sua atual redação.

2 – Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, que aprova o regime jurídico aplicável ao nadador-salvador, em todo o território nacional, e o Regulamento da Atividade de nadador-salvador.

ANEXO A - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª – Especificações do serviço e Preço Contratual Base

Para a prestação de serviços de assistência a banhistas e vigilância da praia do Osso da Baleia, deverá ser apresentada proposta, com o objetivo de serem selecionados 6 elementos:

N.º	Designação e N.º de lugares	Praia	Função/Tarefa	Requisitos Obrigatórios	Valor máximo aceite p/ o período indicado (por lugar)	Período
1	**Posto de Praia Sul – 2 Lugares**	Praia do Osso da Baleia	Assistência a banhistas/ Nadadores Salvadores Horários: 9.30h às 19.30h 10h às 20h	*Carta atualizada de nadador salvador*	**2.700,00 €**	**a)**
2	**Posto de Praia Centro – 1 Lugar**	Praia do Osso da Baleia	Assistência a banhistas/ Nadadores Salvadores Horários: 9.30h às 19.30h 10h às 20h	*Carta atualizada de nadador salvador*	**3.000,00 €**	**b)**
3	**Posto de Praia Norte – 2 Lugares**	Praia do Osso da Baleia	Assistência a banhistas/ Nadadores Salvadores Horários: 9.30h às 19.30h 10h às 20h	*Carta atualizada de nadador salvador*	**2.700,00 €**	**a)**
4	**Posto de Praia Centro – 1 Lugar**	Praia do Osso da Baleia	Assistência a banhistas/ Nadadores Salvadores Horários: 9.30h às 19.30h 10h às 20h	*Carta atualizada de nadador salvador*	**1.800,00 €**	**c)**

O preço contratual apresentado pelo concorrente contém todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Pombal, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais, sendo o preço base fixado em:

b) - Vigilância da praia de 15 de junho a 15 de setembro – 2.700,00€ + IVA, caso o mesmo seja devido.

c) - Vigilância da praia de 15 de junho a 15 de setembro – 3.000,00€ + IVA, caso o mesmo seja devido.

d) - Vigilância da praia de 1 de julho a 31 de agosto – 1.800,00€ + IVA, caso o mesmo seja devido.

Em caso de incumprimento (ausência da praia por parte do prestador do serviço que se verifique sem o aviso prévio estipulado na Clausula 10º alínea c) ou verificação dos critérios de exclusão no decorrer da época balnear (trocas prolongadas ou mais de 3 trocas ao fim de semana em toda época), haverá motivo para rescisão automática do Contrato de Prestação de Serviços.

O concorrente terá direito a uma folga por semana (em dia útil), ficando o plano de folgas estipulado pelo Município de Pombal, no início da prestação do serviço.

A vigilância da praia será assegurada entre as 9.30h e as 20h, existindo dois horários que serão rotativos e estipulados posteriormente pelo Coordenador da CMP alocado à Praia.

Cláusula 2.ª – Elementos da Proposta

O concorrente deverá apresentar a sua proposta tendo em conta a apresentação dos seguintes atributos:

1. Indicação do preço contratual, sem inclusão do IVA;
2. Indicação se está ou não abrangido pelo pagamento de IVA;
3. Lote a que se candidata;
4. Declaração em como está disponível para a época balnear completa (ou para o período a que candidata) e que não prevê nenhum motivo de indisponibilidade de trabalhar ao fim de semana, nomeadamente a realização de exames escolares.

Caso algum dos lotes não seja objeto de proposta, far-se-á uma redistribuição entre todos os proponentes com vista à atribuição do mesmo.